



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 3/2013

***EMENTA:** Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular - Transferência Externa 2013.2 das Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória, para os cursos na modalidade presencial, e dos Polos de Apoio Presencial do Estado de Pernambuco - Garanhuns, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Olinda, Pesqueira, Recife, Surubim, Tabira e Trindade, para os cursos na modalidade a distância.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a ampliação da oferta de vagas nos cursos de graduação pela Universidade Federal de Pernambuco para que as solicitações crescentes da sociedade possam ser atendidas, sem perder a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- o objetivo do Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular em ocupar as vagas ociosas geradas pelo processo de evasão e retenção;
- a oferta do Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular - Transferência Externa (IEV-TE) em três categorias: Reintegração (destinada ao reingresso de estudantes desvinculados da UFPE), Transferência Externa (destinada a estudantes de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior) e Diplomados (destinada aos egressos de Instituições Nacionais de Ensino Superior);
- o cálculo realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN/UFPE), segundo critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o quantitativo das vagas ofertadas pelo Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular - Transferência Externa (IEV-TE), para os cursos na modalidade presencial;
- o número de vagas ociosas geradas pelo processo de evasão e retenção, para os cursos na modalidade a distância, disponibilizadas pelas coordenações dos cursos para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular - Transferência Externa (IEV-TE);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Processo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa (IEV-TE) será voltado para o reingresso de estudantes desvinculados da UFPE, para a transferência externa de estudantes de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior e para o ingresso de diplomados em Instituições Nacionais de Ensino Superior para os diversos cursos oferecidos pela UFPE.

§ 1º Somente poderão candidatar-se ao Processo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa, para os cursos na modalidade presencial, aqueles que advêm de vínculo de igual natureza e que ingressaram em curso de graduação, bacharelado ou licenciatura, através de processo seletivo vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

§ 2º Poderão candidatar-se ao Processo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa, para os cursos na modalidade a distância, aqueles que ingressaram em curso de graduação, bacharelado ou licenciatura, através de processo seletivo vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Art. 2º O ingresso na UFPE, por meio do IEV-TE de que trata esta Resolução dar-se-á no segundo período letivo do ano de 2013.

Parágrafo Único ó O candidato ingresso em curso de graduação na UFPE por meio do certame de que se trata será vinculado ao perfil em vigor à época de sua matrícula, ressalvado o disposto na art. 7º.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

Art. 3º As categorias de candidatos ao Processo Seletivo Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa são:

- I. Reintegração para os cursos na modalidade presencial:** estudante que, no seu último ingresso, foi admitido em determinado curso de graduação da UFPE, mediante processo seletivo vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), e perdeu o vínculo há no máximo 5 (cinco) anos antes de concluí-lo, e pretenda reintegração neste mesmo curso e campus da UFPE, excetuando-se as situações previstas no inciso II do artigo 58 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.
- II. Reintegração para os cursos na modalidade a distância:** estudante que, no seu último ingresso, foi admitido em determinado curso de graduação da UFPE, mediante processo seletivo vestibular, e perdeu o vínculo há no máximo 5 (cinco) anos antes de concluí-lo, e pretenda reintegração neste mesmo curso e Polo de Apoio Presencial, excetuando-se as situações previstas no inciso II do artigo 58 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.
- III. Transferência Externa para os cursos na modalidade presencial:** estudante que, no seu último ingresso, foi admitido por vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) em curso de graduação, modalidade presencial, reconhecido pelo MEC, de outra IES nacional, e pretenda transferência para o mesmo curso (curso com a mesma denominação) e mesma modalidade da UFPE, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, sem considerar dispensas em componentes curriculares, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem, e que já esteja vinculado institucionalmente à IES de origem por pelo menos 1 (um) ano letivo.

- IV. Transferência Externa para os cursos na modalidade a distância:** estudante que, no seu último ingresso, foi admitido por vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, de outra IES nacional, em qualquer modalidade (presencial ou a distância) e pretenda transferência para o mesmo curso (curso com a mesma denominação ou com denominação equiparável, segundo o critério da Coordenação do respectivo curso) da UFPE, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, sem considerar dispensas em componentes curriculares, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem, e que já esteja vinculado institucionalmente à IES de origem por pelo menos 1 (um) ano letivo.
- V. Diplomado para os cursos na modalidade presencial:** portador de diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, na modalidade presencial, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo MEC, que, no seu último ingresso, foi admitido mediante vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para a realização de outro curso da mesma área de conhecimento do grau já obtido, e na mesma modalidade, há no máximo 5 (cinco) anos.
- VI. Diplomado para os cursos na modalidade a distância:** portador de diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo MEC, desde que, no seu último ingresso, tenha sido admitido mediante vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para a realização de outro curso na mesma área de conhecimento do título já obtido há no máximo 5 (cinco) anos em qualquer modalidade (presencial ou a distância).

Parágrafo Único - Os cursos da UFPE pertencentes a uma mesma área de conhecimento estão descritos no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 4º No ato da inscrição, a ser realizado através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, para concorrer ao IEV-TE, todo candidato deverá fazer opção por uma única categoria e por um único curso e, quando couber, deverá expressar a ordem de preferência por turno e campus, no caso dos cursos na modalidade presencial, e Polo de Apoio Presencial, no caso dos cursos na modalidade a distância.

Parágrafo Único O cronograma do IEV-TE e os procedimentos necessários à inscrição serão definidos no Manual do Candidato a ser divulgado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º O quantitativo das vagas por curso, turno e campus, oferecido para o Processo de Ingresso Extravestibular e Transferência Externa, para os cursos na modalidade presencial, advém da tabela de vagas ociosas geradas pelo processo de evasão e retenção, calculadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN/UFPE), segundo critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo Único As vagas de que tratam o *caput* atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

Art. 6º O quantitativo de vagas por curso e polo de apoio presencial, oferecido para o Processo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa, para os cursos na modalidade a distância, será definido conforme o número de vagas ociosas por curso e polo de apoio presencial, aprovado pelos coordenadores de curso.

Parágrafo Único ó As vagas de que tratam o *caput* atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

Art. 7º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) homologará, em Resolução, o quantitativo das vagas a que se referem os artigos 5º e 6º.

Art. 8º Cursos novos ou com novos perfis curriculares ou em extinção não ofertarão vagas para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa.

Parágrafo Único ó Consideram-se cursos novos e cursos com novos perfis curriculares, para fins do *caput* deste artigo, aqueles criados e em vigor até 2 (dois) semestres letivos antecedentes ao período letivo de ingresso por meio do IEV-TE.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 9º Para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa, os cursos oferecidos pela UFPE estarão divididos nas seguintes áreas, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Caruaru e Vitória e aos Polos de Apoio Presencial (Garanhuns, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Olinda, Pesqueira, Recife, Surubim, Tabira e Trindade):

ÁREA 1 ó Administração (Recife); Administração (Agreste); Arqueologia ó Bach. (Recife); Ciência Política ó Bach. (Recife); Ciências Atuariais ó Bach. (Recife); Ciências Contábeis (Recife); Ciências Econômicas (Recife); Ciências Econômicas (Agreste); Ciências Sociais - Bach. (Recife); Ciências Sociais - Lic. (Recife); Direito (Recife); Filosofia ó Bach. (Recife); Filosofia ó Lic. (Recife); Geografia - Bach. (Recife); Geografia - Lic. (Recife); História ó Bach. (Recife); História ó Lic. (Recife); Hotelaria (Recife); Museologia ó Bach. (Recife); Pedagogia ó Lic. (Recife); Pedagogia ó Lic. (Agreste); Psicologia (Recife); Secretariado (Recife); Serviço Social (Recife); Turismo (Recife).

ÁREA 2 ó Ciência da Computação (Recife); Engenharia Biomédica (Recife); Engenharia Cartográfica (Recife); Engenharia Civil (Recife); Engenharia Civil (Agreste); Engenharia da Computação (Recife); Engenharia de Alimentos (Recife); Engenharia de Controle e Automação (Recife); Engenharia de Energia (Recife); Engenharia de Materiais (Recife); Engenharia de Minas (Recife); Engenharia de Produção (Recife); Engenharia de Produção (Agreste); Engenharia Elétrica (Recife); Engenharia Eletrônica (Recife); Engenharia Mecânica (Recife); Engenharia Naval (Recife); Engenharia Química (Recife); Estatística (Recife); Física - Bach. (Recife); Física - Lic. (Recife); Física - Lic. (Agreste); Geologia (Recife); Matemática - Bach. (Recife); Matemática - Lic. (Recife); Matemática - Lic. (Agreste); Matemática ó Lic. na modalidade a distância (Polos de Apoio Presencial - Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Recife, Surubim e Tabira); Oceanografia ó Bach. (Recife); Química - Bach. (Recife); Química - Lic. (Recife); Química - Lic. (Agreste); Química Industrial (Recife); Sistemas de Informação (Recife).

ÁREA 3 ó Biomedicina (Recife); Ciências Biológicas - Bach. (Recife); Ciências Biológicas - Lic. (Recife); Ciências Biológicas - Lic. (Vitória); Ciências Biológicas - Ambientais (Recife); Educação Física ó Bach. (Recife); Educação Física - Lic. (Recife); Educação Física ó Bach. (Vitória); Educação Física ó Lic.

(Vitória); Enfermagem (Recife); Enfermagem (Vitória); Farmácia (Recife); Fisioterapia (Recife); Fonoaudiologia (Recife); Medicina (Recife); Nutrição (Recife); Nutrição (Vitória); Odontologia (Recife); Saúde Coletiva (Vitória); Terapia Ocupacional (Recife).

ÁREA 4 ó Arquitetura e Urbanismo ó Bach. (Recife); Artes Visuais - Lic. (Recife); Biblioteconomia ó Bach. (Recife); Cinema ó Bach. (Recife); Dança ó Lic. (Recife); Design (Recife); Design (Agreste); Expressão Gráfica ó Lic. (Recife); Gestão da Informação ó Bach. (Recife); Jornalismo (Recife); Letras ó Bach. (Recife); Letras ó Lic. em Espanhol (Recife); Letras ó Lic. em Francês (Recife); Letras ó Lic. em Inglês (Recife); Letras ó Lic. em Português (Recife); Letras - Língua Espanhola ó Lic. na modalidade a distância (Polos de Apoio Presencial - Garanhuns, Olinda, Surubim e Tabira); Letras - Língua Portuguesa ó Lic. na modalidade a distância (Polos de Apoio Presencial - Jaboatão dos Guararapes, Ipojuca, Limoeiro, Pesqueira, Recife e Trindade); Música - Lic. (Recife); Música/Canto ó Bach. (Recife); Música/Instrumento ó Bach. (Recife); Publicidade e Propaganda (Recife); Radio, TV e Internet (Recife); Teatro - Lic. (Recife).

CAPÍTULO V DOS EXAMES E PROVAS

Art. 10. Os candidatos ao IEV-TE serão submetidos a provas cujos programas obedecerão aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Médio, conforme Manual do Candidato a ser publicado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

Art. 11. As provas do IEV-TE serão realizadas em um único dia, com duração de 5 (cinco) horas, conforme cronograma constante no Manual do Candidato a ser publicado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

Parágrafo Único ó As provas de que trata o *caput* deste artigo serão elaboradas pela banca organizadora responsável pela seleção e serão compostas de Português 1, Português 2, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), História, Geografia, Física, Matemática, Química e Biologia.

Art. 12. Todos os candidatos serão submetidos a 07 (sete) provas, dentre aquelas mencionadas no parágrafo único do art. 11, a depender da área de conhecimento do curso para o qual solicitou inscrição.

§ 1º Cada prova terá o valor total de 10 (dez) pontos, podendo o candidato obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º A prova de Português 1 será composta de uma redação.

§ 3º As demais provas serão constituídas de questões objetivas de múltipla escolha com igual valor de pontos entre as questões de cada prova.

- I.** A prova de Português 2 será composta de 10 (dez) questões, com valor de 1 (um) ponto cada, abordando assuntos de gramática e literatura da Língua Portuguesa;
- II.** A prova de Língua Estrangeira será composta de 08 (oito) questões, com valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) cada, cuja opção por inglês ou espanhol deverá ser determinada pelo candidato no ato da inscrição;
- III.** As provas de História, Geografia, Física, Matemática, Química e Biologia serão compostas, cada uma, de 08 (oito) questões, com valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) cada questão.

Art. 13. As provas terão pesos diversificados em função da área de conhecimento do curso, conforme descrito a seguir.

ÁREA 1 ó Português 1 (peso 3,5); Português 2 (peso 2,5); Língua Estrangeira (peso 1,5); História (peso 2,5); Geografia (peso 2,5); Matemática (peso 2); Biologia (peso 1,5).

ÁREA 2 ó Português 1 (peso 3,5); Português 2 (peso 2); Língua Estrangeira (peso 1,5); Física (peso 3); Matemática (peso 3,5); Química (peso 1,5); Biologia (peso 1).

ÁREA 3 ó Português 1 (peso 3,5); Português 2 (peso 2); Língua Estrangeira (peso 1,5); Física (peso 3); Matemática (peso 3,5); Química (peso 1,5); Biologia (peso 1).

ÁREA 4 ó Português 1 (peso 3,5); Português 2 (peso 2,5); Língua Estrangeira (peso 1,5); História (peso 2,5); Geografia (peso 2,5); Matemática (peso 2); Biologia (peso 1,5).

Art. 14. As provas serão elaboradas pela banca organizadora responsável pela seleção.

Art. 15. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de candidatos para realização das provas de que trata o parágrafo único do artigo 11.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS ESPECÍFICAS AOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE MÚSICA

Art. 16. Os candidatos aos cursos de Música, na categoria òDiplomadoö, com exceção dos portadores de diploma em Música ó Bacharelado em Canto ou Instrumento que desejam ingressar no curso de Música - Licenciatura, deverão submeter-se à prova de solfejo, ao teste de habilidade específica em instrumento ou canto e/ou ao teste de habilidade musical, conforme descrito nos incisos a seguir.

- I.** Os portadores de diploma em Música ó Licenciatura que desejam ingressar no curso de Música ó Bacharelado em Instrumento ou Canto deverão realizar teste de habilidade específica em Instrumento ou Canto, respectivamente, conforme a escolha do Curso.
- II.** Os portadores de diploma em Música - Bacharelado em Instrumento que desejam ingressar no curso de Música ó Bacharelado em Canto deverão realizar teste de habilidade específica em Canto.
- III.** Os portadores de diploma em Música - Bacharelado em Canto que desejam ingressar no Curso de Música ó Bacharelado em Instrumento deverão realizar teste de habilidade específica em Instrumento.
- IV.** Os portadores de diploma em outros cursos da mesma área de conhecimento de Música que desejam ingressar no curso de Música ó Bacharelado em Instrumento ou Canto deverão realizar, respectivamente, a prova de solfejo e o teste de habilidade específica em instrumento ou canto, conforme a escolha do curso, devendo estas serem realizadas uma após a outra, desde que na prova anterior o candidato tenha sido considerado apto.
- V.** Os portadores de diploma em outros cursos da mesma área de conhecimento de Música que desejam ingressar no curso de Música - Licenciatura deverão realizar o teste de habilidade musical, composto pelas provas de percepção musical, solfejo e habilidade instrumental ou canto.

Art. 17. Ao resultado de cada teste de habilidade específica será atribuído nota na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo que a nota inferior a 3,0 (três) pontos impossibilita o candidato de concorrer àquelas vagas.

§ 1º A nota final THE (Teste de Habilidade Específica) para o Curso de Música ó Bacharelado em Instrumento ou Canto, menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 3,0 (três), que refletirá o grau de habilidade que o candidato possui para desenvolver-se no curso escolhido, será aquela obtida do resultado do teste de habilidade específica em instrumento ou canto, em solfejo ou da média aritmética da nota do teste de habilidade específica em instrumento ou canto com a nota de solfejo, conforme os casos descritos nos incisos de I a IV do art. 16.

§ 2º A nota final THE (Teste de Habilidade Específica) para o Curso de Música ó Licenciatura, menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 3,0 (três), que refletirá o grau de habilidade que o candidato possui para desenvolver-se no curso escolhido, será aquela obtida do resultado do teste de habilidade musical, composto pela média aritmética das provas de percepção musical, solfejo e habilidade instrumental ou canto, conforme o caso descrito no inciso V do art. 16.

Art. 18. Os candidatos aos cursos de Música portadores de diploma em outros cursos da mesma área de conhecimento, descritos nos incisos IV e V do art. 16, deverão submeter-se também à prova de Teoria Musical.

Parágrafo Único ó A nota recebida na Prova de Teoria Musical (PTM) será menor ou igual a 10,0 (dez) e maior ou igual a 0 (zero).

Art. 19. A nota DHEM (Desempenho da Habilidade Específica e Musical), será computada da seguinte forma:

- I.** Aos candidatos mencionados nos incisos I a III do art. 16, $DHEM = THE$;
- II.** Aos candidatos mencionados nos incisos IV a V do art. 16, $DHEM = (THE+PTM)/2$.

Art. 20. O programa, data e local da prova de solfejo, do teste de habilidade específica em instrumento/canto, do teste de habilidade musical e da prova de teoria musical serão definidos no Manual do Candidato a ser divulgado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

Art. 21. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de candidatos para realização das provas de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 22. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas no certame.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a banca organizadora responsável pela seleção, até às 18 horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento a banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 23. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24. O argumento de classificação (ARG) de cada candidato, exceto para os candidatos aos cursos de Música, será igual à média ponderada das notas de cada prova específica por seus respectivos pesos descritos no artigo 13 desta Resolução.

§ 1º O argumento de classificação (ARG) dos candidatos aos cursos de Música, à exceção dos candidatos portadores de diploma em Música ó Bacharelado em Canto ou Instrumento que desejem ingressar no Curso Música ó Licenciatura, será a média aritmética da nota DHEM, mencionada no art. 19, com a média ponderada das notas de cada prova específica por seus respectivos pesos descritos no artigo 13 desta Resolução.

§ 2º O argumento de classificação (ARG) dos candidatos portadores de diploma em Música ó Bacharelado em Canto ou Instrumento que desejam ingressar no Curso Música ó Licenciatura será igual àquele descrito no *caput* do art. 24.

Art. 25. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG) obtido no certame de que trata esta Resolução, considerado o disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 26. Haverá uma lista de classificação para cada uma das categorias, pois não disputam vagas entre si, conforme definido no Capítulo IX - Da Ocupação das Vagas e Prioridade.

§ 1º Em caso de empate entre candidatos da mesma categoria, será dada a preferência ao candidato que: a) tenha a maior média geral registrada no histórico escolar do curso de origem; b) tenha creditado, com aproveitamento acadêmico, o maior percentual da carga horária plena do curso de origem; c) não tenha ultrapassado o tempo normal para a conclusão do curso de origem, considerando aquele definido pelos normativos em vigor do Conselho Nacional de Educação quando da realização do certame objeto desta Resolução.

§ 2º Em caso de empate entre candidatos da categoria Diplomados, será dada a preferência ao candidato que: a) tenha a maior média geral registrada no histórico escolar do curso de origem; b) tenha obtido o maior argumento de classificação no exame vestibular ou no Exame Nacional do Ensino Médio para o ingresso no curso no qual foi diplomado; c) não tenha ultrapassado o tempo normal para a conclusão do curso de origem, considerando aquele definido pelos normativos em vigor do Conselho Nacional de Educação quando da realização do certame objeto desta Resolução.

Art. 27. O argumento de classificação (ARG) de cada candidato será divulgado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

CAPÍTULO IX DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS E PRIORIDADE

Art. 28. A ocupação das vagas disponíveis para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa será realizada obedecendo à ordem de classificação descrita no Capítulo VIII, de acordo com a escolha do curso e ordem de preferência de turno e campus/Polos de Apoio Presencial, quando for o caso, definida por cada candidato no ato da inscrição.

Art. 29. A ocupação de vagas de que trata o artigo 28 obedecerá ainda à prioridade estabelecida a seguir.

- a) As vagas ofertadas para o IEV-TE serão disputadas, em primeiro lugar, apenas pelos candidatos da categoria Reintegração.
- b) Após o preenchimento das vagas conforme a alínea *a* deste artigo, o quantitativo de vagas em cada curso, turno e campus/Polo de Apoio Presencial, será recalculado, sendo as vagas resultantes disputadas pelos candidatos da categoria Transferência Externa.
- c) Por fim, após o preenchimento das vagas conforme a alínea *b* deste artigo, as vagas serão recalculadas em cada curso, turno e *Campus*/Polo de Apoio Presencial, sendo as vagas resultantes disputadas pelos candidatos da categoria Diplomados.

Parágrafo Único 6 A ocupação das vagas seguirá os critérios de classificação e de eliminação, de acordo com os artigos 25, 26, 28 e 34.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 30. A matrícula (entrega dos documentos) dos candidatos classificados no certame de que trata esta Resolução será realizada pela Coordenação do Corpo Discente da UFPE e efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula a ser publicado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I.** Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II.** Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III.** Declaração da situação regular (ou irregular) junto ao ENADE;
- IV.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V.** Cédula de Identidade;
- VI.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII.** Comprovante de quitação com o serviço eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VIII.** Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- IX.** Histórico Escolar atualizado do Curso de Graduação de origem;
- X.** Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aproveitamento escolar registradas no histórico escolar do curso de origem.

§ 1º Os documentos listados neste artigo, quando não entregues os originais, deverão ser entregues cópias autenticadas em cartório.

§ 2º O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, bem como serem acompanhados de tradução procedida por tradutor juramentado.

§ 4º O Histórico Escolar do Ensino Médio e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderão ser substituídos pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 5º O candidato classificado na categoria oDiplomadoo deverá entregar cópia autenticada do Diploma que lhe conferiu a inscrição no Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa.

§ 6º Os candidatos classificados na categoria oReintegraçãoo estão isentos de entregarem os documentos referidos nos incisos III, IX e X.

§ 7º Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral, será aceita exclusivamente a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da INTERNET, na página eletrônica www.tse.gov.br, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE-PE.

Art. 31. A matrícula poderá ser feita por procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador, em caso de impedimento do candidato classificado.

Art. 32. Não será admitida, em nenhuma hipótese, matrícula condicional.

Art. 33. As disciplinas cursadas com aproveitamento escolar, pelos candidatos classificados, no curso de origem serão necessariamente dispensadas, desde que haja equivalência entre essas e aquelas constantes no curso no qual ocupou vaga na UFPE por meio do certame de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO XI DA ELIMINAÇÃO

Art. 34. Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa o candidato que:

- I. obtiver, em qualquer das provas mencionadas no parágrafo único do art. 13, nota igual a 0 (zero), ou faltar a qualquer delas;
- II. receber nota inferior a 3,0 (três) pontos em qualquer dos testes de habilidades específicas mencionados no artigo 16, ou faltar a qualquer deles;
- III. não obtiver nota maior ou igual a 2,5 (dois e meio) na Redação da prova de Português 1 a que se refere o art. 12, § 2º;
- IV. não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas, exceto a prova de Português 1, no limite do quantitativo das provas de Português 1 (Redação) a serem corrigidas por curso, considerando cada categoria mencionada no art. 3º, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE REDAÇÃO A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO E POR CATEGORIA	
Razão candidato/vaga	Número de provas de Redação a serem corrigidas
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número total de vagas disponíveis
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número total de vagas disponíveis
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número total de vagas disponíveis
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número total de vagas disponíveis

- V. não obtiver, em cada prova mencionada no parágrafo único do art. 11, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada uma dessas provas, registrada dentre os candidatos de mesma categoria e área de conhecimento;

- VI. inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa por experiência;
- VII. for apanhado, durante a realização das provas, portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- VIII. for surpreendido, durante a realização das provas, comunicando-se com outro candidato, ou terceiros, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio;
- IX. não comparecer ao ato de matrícula no prazo estabelecido no Edital de Matrícula a ser publicado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção ou não apresentar toda a documentação exigida no Manual do Candidato, no Edital de Matrícula e nesta Resolução;
- X. deixar de efetuar a matrícula *online* em componentes curriculares, através do Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico ó Sig@, dentro do prazo definido pela UFPE respectivamente para os cursos na modalidade presencial e a distância, no segundo semestre letivo do ano de 2013;
- XI. possuir vínculo institucional com a UFPE no mesmo curso de graduação ou em curso de graduação diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o candidato expresse, por escrito, a desistência do curso anterior, no ato de matrícula (entrega de documentos) no curso aprovado através do certame objeto desta Resolução.

Parágrafo Único ó Serão excluídas do cálculo da média aritmética de que trata o inciso IV deste artigo as notas dos candidatos que incidirem nos incisos I, II ou III deste mesmo artigo.

CAPÍTULO XII DOS REMANEJAMENTOS

Art. 35. Do surgimento de vagas após a divulgação da primeira lista de classificação em decorrência da aplicação de eliminação de candidatos, de acordo com o Capítulo XI, far-se-ão sucessivas chamadas de candidatos classificáveis para essas vagas, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos prevista no art. 25, e também à prioridade prevista no Capítulo IX, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do início das aulas referente ao semestre letivo de ingresso por meio do Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa.

Parágrafo Único ó Em caso de empate será dada a preferência conforme definido no artigo 26.

Art. 36. Os candidatos possivelmente remanejados após o término do prazo de matrícula em componentes curriculares, no Sig@, definido pela UFPE respectivamente para os cursos na modalidade presencial e a distância, para o segundo semestre letivo de 2013, deverão fazer sua solicitação de matrícula em disciplinas presencialmente junto à Divisão de Corpo Discente da UFPE, no ato da matrícula (entrega de documentos) de que trata o capítulo X.

Art. 37. A publicação das relações de remanejamentos dar-se-á na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A inscrição do candidato no Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa implicará a aceitação das normas contidas nesta Resolução.

§1º Normativos referentes ao Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa a serem divulgados posteriormente poderão complementar o presente.

Art. 39. Não será devolvida, em nenhuma hipótese, a taxa administrativa referente à inscrição no certame de que se trata.

Art. 40. Será denominado CLASSIFICADO o candidato que, aprovado no exame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis, e APROVADO aquele que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação e remanejamento definidos na presente Resolução.

Art. 41. A matrícula em componentes curriculares será realizada pelo estudante, através da INTERNET, acessando o Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico ó Sig@, dentro do prazo definido pela UFPE respectivamente para os cursos na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo Único ó O ingressante vinculado terá vaga garantida somente no semestre letivo de ingresso e exclusivamente nos componentes curriculares cuja matrícula para o primeiro período letivo seja sugerido pelo Sig@.

Art. 42. O candidato classificado no Processo Seletivo Extravestibular ó Transferência Externa que possuir vínculo institucional em curso de graduação oferecido por outra Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, deverá expressar, por escrito, a desistência desse vínculo, no ato da matrícula (entrega de documentos) no curso para o qual foi classificado por meio desta Resolução, a fim de efetivar a matrícula na UFPE.

Art. 43. As próximas Edições do Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa utilizarão como instrumento de seleção as notas dos candidatos obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo os critérios de classificação e eliminação definidos em Resolução a ser publicada na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da UFPE, www.ufpe.br/proacad.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação e Admissão do Ensino Básico ó CGAEB, do CCEPE da UFPE.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nº 16/2008 e nº 03/2010 do CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA PELO REITOR ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 03 DE MAIO DE 2013.

HOMOLOGADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Reitor